

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 1954
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO
DEFENSOR DATIVO.

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, do Anexo I, do Decreto nº 42.669/2010, que altera e consolida a estrutura administrativa e organizacional do Detran/RJ e, atendendo a preconização na Portaria PRES/DETRAN/RJ nº 4.592/2015, que regulamenta, no âmbito da Autarquia, os mandamentos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal e o que consta no processo administrativo nº SEI-150071/000547/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor RODRIGO DA SILVA TEIXEIRA, Id. Func. nº 5031641-9, para atuar como Defensor Dativo do servidor PAULO SERGIO MODESTO SODRE, Id. Func. nº 5032661-9, nos autos da Sindicância Sumária SEI-150071/000547/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 1955
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO
DEFENSOR DATIVO.

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, do Anexo I, do Decreto nº 42.669/2010, que altera e consolida a estrutura administrativa e organizacional do Detran/RJ e, atendendo a preconização na Portaria PRES/DETRAN/RJ nº 4.592/2015, que regulamenta, no âmbito da Autarquia, os mandamentos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal e o que consta no processo administrativo nº SEI-150016/065292/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor RODRIGO DA SILVA TEIXEIRA, Id. Func. nº 5031641-9, para atuar como Defensor Dativo do servidor LEANDRO DA CRUZ FARIA, Id. Func. nº 5122499-2, nos autos da Sindicância Sumária SEI-150016/065292/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 1956
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO
DEFENSOR DATIVO.

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art.19, do Anexo I, do Decreto nº 42.669/2010, que altera e consolida a estrutura administrativa e organizacional do Detran/RJ e, atendendo a preconização na Portaria PRES/DETRAN/RJ nº 4.592/2015, que regulamenta, no âmbito da Autarquia, os mandamentos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal e o que consta no processo administrativo nº SEI-150016/021318/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o servidor RODRIGO DA SILVA TEIXEIRA, Id. Func. nº 5031641-9, para atuar como Defensor Dativo do servidor KLEVERTON THIAGO FERNANDES DIAS, Id. Func. nº 5126286-0, nos autos da Sindicância Sumária SEI-150016/021318/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 1957
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta nos Processos nºs SEI -150016/215804/2025 e SEI-150016/218242/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto dos processos supracitados.

Art. 2º - Designar a servidora LETÍCIA CAVALCANTE SALLES, Id. Func. nº 4333931-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

WADSON DO NASCIMENTO SILVA
Corregedor

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 24.02.2026

PROCESSO Nº SEI-150016/036671/2026 - RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 40.866.456,75 (quarenta milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente à inclusão na folha de pagamento de fevereiro/2026, dos valores devidos aos servidores, referentes ao exercício anterior ao ano de 2026, que por algum motivo legal, deixaram de ser pagos na época devida de sua competência, através do novo sistema SIGRH-RJ, gerido pela SECC/SEPLAG, fundamentada pelo Art. 82 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/79.

Id: 2716109

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23/02/2026

PROCESSO Nº SEI-150013/000002/2025 - CONCEDO Auxílio Fune-ral, em favor de ANA CLAUDIA MIGUEL PEREIRA, no valor de R\$ 3.293,62 (três mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), em face do óbito do servidor comissionado Ricardo Miranda Senna, Chefe de Serviço, ID. Funcional nº 51031396, nos termos do art. 249 do Decreto nº 2.479/79, alterado pelo Decreto nº 17.578/92, que estabelece o pagamento do benefício em 15 (quinze) UFERJ's, modificado pelo Decreto nº 21.945/95, que substitui a UFERJ pela UFIR a contar de janeiro de 1996.

Id: 2715935

Secretaria de Estado de Governo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 177 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO
GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
E RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E
RESPOSTA A INCIDENTES NO ÂMBITO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO
RIO DE JANEIRO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-420001/001833/2026, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.891 de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); e

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 07, de 29 de maio de 2025, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor André Paes Paixão, Id. Funcional nº 5140406-0, como Gestor de Segurança da Informação, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa PRODERJ nº 07/2025.

Art. 2º - Designar o servidor Luiz Guilherme de Oliveira, Id. Funcional nº 5080048-5, como Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa PRODERJ nº 07/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2716193

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEGOV/SUBADM Nº 131
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR CO-
MISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SEGOV nº 159 de 30 de abril de 2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei;

- o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 48.817/2023, de 24 de novembro de 2023, e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/001348/2026,

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato através do Contrato de Empenho nº 2026NE00390, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INP LTDA.

Gestor Titular:Gabriela Lages de Melo, ID Funcional: 5110438-5; Fiscal Técnico: Carolina Marie Martins, ID. Funcional: 2447046-5; Fiscal Técnico: Wesley de Carvalho Petizero, ID. Funcional: 5168176-5.

Art. 2º-O gestor e os fiscais ora designados e previamente cientificados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art.3º- O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2026

RICARDO CARDOSO DOS SANTOS
Subsecretário de Gestão Administrativa e Financeira

Id: 2716229

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 23/02/2026

PROCESSO Nº SEI-420001/001597/2026 - DECLARO a inexistibilidade de licitação e AUTORIZO a contratação direta da participação de 03 (três) servidores na capacitação presencial: 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, conforme disposto no Termo de Referência, em conformidade com o art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º, §2º do Decreto Estadual nº 48.820/2023, e art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021,em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INP LTDA), inscrita no CNPJ: 10.498.974/0001-09, no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Id: 2715989

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 425 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, NORMAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PLANO PLURIANUAL E AO PLANO DE INVESTIMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO EXERCÍCIO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei 10.276, de 09 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2024-2027; no art. 7º, da Lei 11.097, de 08 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2024-2027; art. 9º do Decreto nº 46.666, de 20 de maio de 2019, que instituiu o Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; no art. 56, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; nos órgãos e entidades definidos nos arts. 12º e 15º, do Decreto 48.413, de 21 de março de 2023, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO; nos arts. 6º, inciso I e 7º, inciso VII, alínea “a”, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e o que consta do Processo SEI-120001/000484/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos relativos às atividades de:

I - monitoramento e adequação de metas do Plano Plurianual para o exercício de 2026;

II - revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2027;

III - atualização e submissão dos Planos Setoriais de Investimentos;

IV - consolidação do Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A agenda de eventos referente às atividades consta do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Cabe à SEPLAG elaborar e divulgar as regras metodológicas das atividades previstas no art. 1º desta Resolução, assim como definir e informar o meio para registro dos dados.

ADEQUAÇÃO DE METAS 2026 DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Art. 3º Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas dos seus produtos e indicadores de iniciativa, previstas na Lei 11.097, de 08 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2024-2027 para o exercício de 2026, com o objetivo de ajustá-las aos valores definidos no Decreto que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil, para o exercício de 2026.

MONITORAMENTO 2026 DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Art. 4º Com vistas à elaboração dos relatórios de acompanhamento trimestral e anual de execução do PPA, as Unidades de Planejamento - UPs informarão a realização no exercício de 2026:

I - Das metas dos produtos:

a) Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informada por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável;
b) A SEPLAG, enquanto órgão central de planejamento, está autorizada a alterar a situação do produto em caso de não alinhamento com a metodologia, ausência de inserção de justificativa obrigatória ou em casos de justificativa que não permita inferir o motivo da ausência de realização;
c) O não lançamento da informação de execução dos produtos nos prazos estabelecidos no anexo implicará na atribuição de 0 (zero) e situação “Não informado”.

II - Dos resultados dos indicadores de iniciativa:

a) Será solicitado trimestralmente o registro das informações, de acordo com a periodicidade e a disponibilidade dos dados, ficando sob responsabilidade dos órgãos e entidades a informação tempestiva;
b) Para os indicadores de iniciativa com periodicidade de mensuração superior à trimestral, o registro das informações será solicitado quando oportuno.

Art. 5º Com o objetivo de dar transparência e manter atualizadas as informações dos produtos, indicadores de iniciativa e ações orçamentárias, os Relatórios de Acompanhamento do PPA terão por base a programação aprovada na Lei 11.097 em seu art. 6º, e considerarão as mudanças na estrutura administrativa de governo que venham a ocorrer ao longo do exercício.

Art. 6º Produtos que não foram previstos no PPA 2026 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 6º da Lei 11.097.

Art. 7º O Relatório de Execução Anual do PPA será composto pelo anexo emitido pelo SIPLAG, com informações agrupadas por programas, consolidando: a realização física dos produtos acumulada no exercício; o acompanhamento dos resultados, a partir dos indicadores de iniciativa; e a realização orçamentária das ações de cada iniciativa acumulada no exercício.

§ 1º O anexo mencionado fará parte da prestação de contas do Governo.

§ 2º As informações relativas à execução da programação setorial serão de responsabilidade de cada órgão ou entidade, mediante metodologia a ser publicada pela SEPLAG/SUBPLO.

Art. 8º Os Relatórios de Acompanhamento do PPA, trimestrais e anual, serão disponibilizados em meio eletrônico.

REVISÃO 2027 DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Art. 9º O PPA 2024-2027 terá sua programação revista para o exercício de 2027, na forma de Projeto de Lei, observando:

I - as diretrizes estratégicas de governo;

II - o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES);

III - o monitoramento físico-financeiro e dos resultados dos indicadores de iniciativa;

IV - o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2027; e

V - os ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da sua elaboração.

Art. 10 Para a revisão 2027 e a execução 2027 do PPA 2024-2027, toda iniciativa do governo estadual deverá ser estruturada em Programas, temáticos e multissetoriais, orientados à consecução das diretrizes estratégicas.

§ 1º Entende-se por iniciativa a contribuição de um órgão específico para o enfrentamento de uma causa, de um problema, ou para o aproveitamento de uma oportunidade, que recebe recursos de uma ou mais ações orçamentárias e agrega produtos, que são os bens e serviços finalísticos entregues ao público-alvo, tendo seus resultados mensurados por indicadores.

§ 2º A revisão 2027 do PPA deverá seguir as orientações definidas no Manual de Revisão do PPA 2024-2027, publicado na página da Rede de Planejamento, no endereço <https://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/>.

DOS PLANOS SETORIAIS DE INVESTIMENTOS E DO PLANO DE INVESTIMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PIERJ

Art. 11 Os Planos Setoriais de Investimentos são resultado do conjunto de projetos de investimento, que devem ser detalhados pelos órgãos e entidades estaduais diretamente no Sistema de Inteligência de Planejamento e Gestão - SIPLAG, módulo específico PIERJ, zelando pela qualidade das informações.

§ 1º Para efeito do PIERJ e desta Resolução, considera-se projeto de investimento o conjunto de atividades coordenadas e interrelacionadas, com escopo e objetivos específicos, delimitado no tempo, com a finalidade de melhorar e/ou ampliar, de forma direta ou indireta, a estruturação e/ou prestação de serviço público para a população e que, para ser executado, necessita da alocação de recursos orçamentários.

§ 2º Todas as despesas planejadas e/ou alocadas nas ações orçamentárias classificadas no Grupo de Gastos L5 - Projetos devem observar as características a seguir elencadas:

I - Investimentos cujos conjuntos de atividades, despesas e produtos estejam previstos para serem desenvolvidos e concluídos em determinado período de tempo;

II - Investimentos planejados e articulados para a mesma finalidade, voltada para a criação, aumento ou melhoria da capacidade produtiva para geração de bens ou serviços ao cidadão, através do incremento das condições necessárias para o desenvolvimento de uma atividade finalística.

Art. 12 As ações orçamentárias classificadas no GG L5 - Projetos, que não estejam refletidas no PIERJ, conforme o cronograma estabelecido nesta Resolução, serão submetidas à reclassificação do Grupo de Gasto ou excluídas do PPA.

Art. 13 A aprovação do projeto de investimento fica condicionada ao atendimento, no mínimo, dos seguintes requisitos, organizados em blocos de informações:

I - Informações cadastrais e estratégicas, contendo:

- a) descrição do escopo; não escopo do projeto; objetivo, justificativa e problema;
- b) alinhamento com as diretrizes e os objetivos estratégicos do Governo;
- c) compatibilidade e vinculação com o PPA.

II - Informações orçamentário-financeiras, contemplando:

- a) identificação detalhada das fontes e dos montantes de recursos necessários à implantação do investimento;
- b) cronograma físico-financeiro, com a previsão da execução das etapas e da aplicação dos recursos.

- III - Informações relativas à implantação do projeto, abrangendo a definição da estratégia de execução, incluindo a forma de contratação ou instrumento equivalente;
- IV - Informações sobre recursos de implementação, contendo a identificação dos insumos, bens, serviços e demais recursos necessários à efetiva execução do investimento;
- V - Informações de custeio, contemplando a identificação e a estimativa dos custos recorrentes necessários à manutenção das atividades finalísticas decorrentes da implantação do projeto.

Art. 14 Os projetos de investimento serão categorizados de acordo com as discriminações a seguir:

- a) Obras;
- b) Aplicações em TI;
- c) Equipamentos;
- d) Consultorias.

Parágrafo Único - A categorização descrita no caput do artigo será realizada pela SEPLAG, estando discriminada no Manual do PIERJ.

Art. 15 Os projetos de investimento serão analisados pela SUBPLO e remetidos em devolução à Unidade de Planejamento - UP em caso de insuficiência ou inconsistência das informações apresentadas.

Art. 16 Somente os projetos de investimento cujos cadastros no módulo Elaboração/PIERJ do SIPLAG forem validados passarão a compor o Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - PIERJ.

Parágrafo Único - Os projetos de investimento que não forem encaminhados por meio dos planos setoriais ou que não forem validados em tempo hábil ao cronograma para a elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA do exercício subsequente não serão incluídos na PLOA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As informações relativas às atividades do Plano Plurianual e do Plano de Investimentos serão inseridas pela Unidade de Planejamento:

- I - no módulo Execução do PPA, quando adequação ou monitoramento;
- II - no módulo Elaboração, quando revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2027;
- III - no módulo Elaboração/PIERJ para atualização e submissão dos Planos Setoriais de Investimentos;

§ 1º Devem ser considerados responsáveis setoriais pelas atividades do PPA 2024-2027 no Poder Executivo, na forma do § 1º, art. 4º do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, os titulares das Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs publicados em diário oficial.

§ 2º As informações sobre a execução do Plano Plurianual e o cadastro dos projetos de investimento das Unidades de Planejamento - UPs que forem alvo de alterações na estrutura administrativa estadual, até 31 de dezembro de 2026, ficarão sob a responsabilidade das Unidades que as incorporarem.

§ 3º Não participam do Plano de Investimentos as empresas estatais não dependentes (que integram o Orçamento de Investimentos).

§ 4º As atividades serão realizadas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG ou em outro meio definido pela SEPLAG.

Art. 18 Para indicação ou atualização de contatos, as Unidades de Planejamento deverão observar:

I - Para a Rede de Planejamento:

- a) Cada UP deverá indicar, para a composição da Rede de Planejamento, até dois servidores (titular e suplente) como Pontos Focais e até dois servidores (titular e suplente) como Gestores do SIPLAG, que serão responsáveis pelas atividades de adequação de metas, monitoramento e Revisão do Plano Plurianual 2024-2027;
- b) A atualização da indicação dos integrantes da Rede de Planejamento deverá ser realizada por meio do e-mail redoplan@planejamento.rj.gov.br, com as seguintes informações:
- c) Responsável pelas atividades do PPA e seu suplente: nome completo, função/cargo, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone;
- d) Gestor do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG e seu suplente, responsáveis pela inserção das informações do PPA no sistema: nome completo, CPF, função/cargo, lotação, endereço eletrônico institucional e telefone;
- e) A atualização dos servidores integrantes da Rede de Planejamento não substitui a publicação em Diário Oficial prevista no Decreto nº 48.413, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs;
- f) A atualização dos servidores integrantes da Rede de Planejamento deverá ser realizada a qualquer momento e mediante justificativa do órgão ou solicitação da SEPLAG, sempre que houver alteração nas responsabilidades funcionais, vacância de cargo, afastamentos prolongados ou outras situações que comprometam a continuidade das atividades do PPA.

II - Para a Rede de Investimento:

- a) As UPs previstas no art. 3º desta Resolução deverão indicar ou atualizar, para composição da Rede de Gestores de Investimentos do Poder Executivo Estadual - REDINV, ao menos dois servidores (titular e suplente) como Gestores de Investimentos - GIs, responsáveis pelas atividades de atualização e submissão dos Planos Setoriais de Investimentos;
- b) A REDINV tem a função de gerar conhecimento, trocar experiências e compartilhamento de soluções, necessárias à qualificação do planejamento dos investimentos públicos do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único Novas inclusões ou atualização dos servidores usuários do SIPLAG, que serão responsáveis pela inserção das informações nos módulos do Plano Plurianual ou do PIERJ, deverão ser realizadas por meio do formulário próprio disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, conforme modelo constante na Resolução SEPLAG nº 74, de 14 de setembro de 2021.

Art. 19 As normas desta Resolução aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 20 Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 21 O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Resolução, visando assegurar sua adequada implementação e atualização.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, poderá adequar as datas previstas no cronograma de atividades sempre que houver necessidade, visando ao melhor andamento dos trabalhos, respeitados os prazos legais.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO

CRONOGRAMA DE EVENTOS

ATUALIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS REDES

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 13/03/2026	Atualização de integrantes da Rede de Planejamento - REDEPLAN	Unidade de planejamento
02	Até 13/03/2026	Atualização de integrantes da Rede dos Gestores de Investimentos - REDINV	Unidade de planejamento

ADEQUAÇÃO DE METAS

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 27/03/2026	Lançamento da adequação das metas físicas e dos indicadores de iniciativa de 2026 do PPA	Unidade de planejamento

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO 1º QUADRIMESTRE

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 15/05/2026	Lançamento das metas físicas realizadas no 1º trimestre, no SIPLAG.	Unidade de planejamento
02	Até 15/05/2026	Lançamento dos resultados dos Indicadores de iniciativa, com periodicidade de mensuração quadrimestral ou menor, no SIPLAG.	Unidade de planejamento
02	Até 27/05/2026	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com a Rede de Planejamento.	SUBPLO/Unidade de planejamento
04	Até 10/06/2026	Consolidação do Relatório de Acompanhamento do PPA (1º Trimestre) e encaminhamento para publicação em sítio eletrônico.	SUBPLO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO 2º QUADRIMESTRE

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 16/10/2026	Lançamento das metas físicas realizadas no 2º trimestre, no SIPLAG.	Unidade de planejamento
02	Até 16/10/2026	Lançamento dos resultados dos Indicadores de iniciativa, com periodicidade de mensuração semestral ou menor, no SIPLAG.	Unidade de planejamento
03	Até 27/10/2026	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com a Rede de Planejamento.	SUBPLO/Unidade de planejamento
04	Até 06/11/2026	Consolidação do Relatório de Acompanhamento do PPA (2º Trimestre) e encaminhamento para publicação em sítio eletrônico.	SEPLAG/SUBPLO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO 3º QUADRIMESTRE E ANUAL

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2027	Lançamento das metas físicas realizadas no 3º trimestre, no SIPLAG	Unidade de planejamento
02	Até 25/01/2027	Lançamento dos resultados dos Indicadores de iniciativa, com periodicidade de mensuração anual, no SIPLAG.	Unidade de planejamento
03	Até 05/02/2027	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com a Rede de Planejamento.	SUBPLO/Unidade de planejamento
04	Até 26/02/2027	Consolidação do Relatório de Acompanhamento do PPA (Anual) e encaminhamento à SEFAZ.	SEPLAG/SUBPLO
05	Até 05/03/2027	Encaminhamento do Relatório de Acompanhamento do PPA (Anual) para publicação em sítio eletrônico.	SEPLAG/SUBPLO

REVISÃO 2027 DO PPA 2024/2027 E ATIVIDADES DO PIERJ

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	27/02/2026	Fechamento do módulo PIERJ/SIPLAG para o exercício 2025 do SIPLAG.	SEPLAG/SUBPLO
02	A partir de 01/04/2026	Capacitação e monitoria dos gestores de investimentos para elaboração dos projetos de investimentos.	SEPLAG/SUBPLO
03	Até 29/05/2026	Revisão e submissão dos projetos de investimentos no âmbito dos Planos Setoriais incluindo associação de ações orçamentárias.	Unidade de planejamento
04	A partir de 25/05/2026	Capacitação e monitoria para Revisão Plano Plurianual.	SEPLAG/SUBPLO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 às 04:00:33 -0300.

05	Até 10/06/2026	Envio da proposta setorial para revisão da programação do PPA ao Órgão Central.	Unidade de planejamento
06	De 16/06/2026 a 19/06/2026	Análise e ajustes finais das propostas setoriais para revisão do PPA	SEPLAG/SUBPLO
07	De 22/06/2026 a 24/07/2026	Envio das alterações necessárias nos Indicadores de Iniciativa	Unidade de planejamento
08	De 22/06/2026 a 23/06/2026	Capacitação de gestores do SIPLAG	SEPLAG/SUBPLO
09	De 22/06/2026 a 03/07/2026	Lançamento no SIPLAG da proposta setorial relativa à revisão da estrutura da programação do PPA.	Unidade de planejamento
10	De 08/07/2026 a 17/07/2026	Lançamento no SIPLAG das informações relativas à quantificação de metas físicas do PPA.	Unidade de planejamento
11	De 27/07/2026 a 07/08/2026	Análise e ajustes finais da proposta setorial dos indicadores de iniciativa do PPA.	SEPLAG/SUBPLO
12	De 22/07/2026 a 31/07/2026	Lançamento no SIPLAG da proposta setorial relativa às metas e prioridades do PPA 2024-2027	Unidade de planejamento
13	Até 18/09/2026	Consolidação do Projeto de Lei de Revisão 2027 e Anexos da Programação do PPA 2024/2027 para envio à ALERJ.	SEPLAG/SUBPLO
14	Até 30/09/2026	Encaminhamento do Projeto de Lei de Revisão 2027 do PPA 2024/2027 à ALERJ.	SEPLAG/SUBPLO

*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 24/02/2026.

Id: 2716095

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPCC Nº 960 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e art. 2º da Resolução Sefaz nº 761 de 11 de fevereiro de 2025, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 125500561), presente no processo administrativo nº SEI-040008/000964/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Marcelo Rocha da Silva, portador da ID Funcional nº 4323383-0, na qualidade de integrante demandante; o servidor David Carvalho Fonseca, portadora da ID Funcional nº 5085141-1, na qualidade de integrante técnico; e o servidor Mateus Martins de Almeida, portadora da ID Funcional nº 5148259-2, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022.

Art. 3º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - Integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

II - Integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

III - Integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

Parágrafo Único - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

PEDRO HENRIQUE PORCIÚNCULA BARRADAS
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2716096

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TIC

ATO DA SUPERINTENDENTE

*PORTARIA SUPAQTC Nº 093 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNAR MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2025.

A SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TIC da SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no inciso V do art. 14 da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 676 DE 09 DE JULHO DE 2024, bem como o art. 2º da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 815 de 09 DE SETEMBRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros na comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 041/2025, celebrado com a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme processo nº SEI-040008/000897/2025, de acordo com os quadros a seguir:

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - ANTERIOR			
GESTOR	FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE	FISCAL ADMINISTRATIVO
JULIANA RIBEIRO DO AMARAL TEIXEIRA ID FUNCIONAL Nº 4398767-2	DAVID CARVALHO FONSECAID FUNCIONAL Nº 5085141-1	LAISA MARTINS DOS SANTOS ID FUNCIONAL Nº 5138919-3	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LACERDA NEGREIROS ID FUNCIONAL Nº 5142895-4
GESTOR SUPLENTE			FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE
KÁTIA APARECIDA ABREU FEIJÓ ID FUNCIONAL: Nº 4406055-6			LUCIANA SOARES MACIEL ID FUNCIONAL Nº 874847-0

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - ATUALIZADA			
GESTOR	FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE	FISCAL ADMINISTRATIVO
GABRIELA MONTEIRO BITTENCOURT ID FUNCIONAL Nº 5171652-6	DAVID CARVALHO FONSECAID FUNCIONAL Nº 5085141-1	LAISA MARTINS DOS SANTOS ID FUNCIONAL Nº 5138919-3	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LACERDA NEGREIROS ID FUNCIONAL Nº 5142895-4
GESTOR SUPLENTE			FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE
KÁTIA APARECIDA ABREU FEIJÓ ID FUNCIONAL Nº 4406055-6			LUCIANA SOARES MACIEL ID FUNCIONAL Nº 874847-0

Art. 2º - Os servidores designados, sem prejuízo de suas atribuições, atuarão na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato supracitado, em conformidade com a RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 815 DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, a RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 401 DE 24 de JUNHO DE 2022 e no DECRETO ESTADUAL Nº 45.600 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

JULIANA TEIXEIRA DO AMARAL RIBEIRO
Superintendente de Aquisições e Contratos de TIC

*Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 19/02/2026.

Id: 2716050

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUPBF Nº 509 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 4.531 DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-040079/009326/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Tratamento Tributário Diferenciado previsto na Lei n.º 4.531, de 31 de março de 2005, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: GBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Inscrição Estadual: 12.706.510
CNPJ: 48.864.692/0001-42
Início de fruição do benefício fiscal: 01/01/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data do início de fruição do benefício previsto no art. 1º.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

WANDER RODRIGUES DE MAGALHAES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS em Exercício

Id: 2716025

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPFINF Nº 1381 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SAF Nº 394 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante do processo SEI-040224/000567/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SAF nº 394 de 26 de abril de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações em relação ao contribuinte REALIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Inscrição Estadual: 87.141.179, CNPJ: 23.978.803/0001-10, Endereço Rua Belchior da Fonseca, 00421 LOT5PAL12812 Pedra de Guaratiba - Rio de Janeiro RJ 23.027-260

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 44-B da Lei nº 2.657/96 e dos incisos I e III do art. 60 do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 2º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal, nos termos do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2716215

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPFINF Nº 1382 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

EXCLUI CONTRIBUINTE DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUFIS Nº 1500 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI-E-04/079/593/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluído o contribuinte, abaixo listado, do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 1500 de 05 de janeiro de 2021, que trata de Instauração do Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN).

Razão Social: RPS 200 RIO COMÉRCIO DE METAIS EIRELI
Inscrição Estadual: 11.617.794
CNPJ: 35.677.367/0001-29

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2716216

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEFAZ/SUPFINF Nº 1383 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

EXCLUI CONTRIBUINTE DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUFIS Nº 1500 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI-E-04/224/477/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluído o contribuinte, abaixo listado, do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 1500 de 05 de janeiro de 2021, que trata de Instauração do Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN).

Razão Social: SUPREMA COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA ME
Inscrição Estadual: 78.941.723
CNPJ: 02.435.232/0001-06

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026

JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2716217